1868 — 91

Juiz de Orphãos de Fora
da da Cidade Capital da Pro
vincia de Santa Catharina — Por Erros

M. 11
N.º 27 Inventario

Francisca da Rosa Lima Falleci.

Rosa Lima e seu marido Inventariante
logo casado e em 1.ª núpcias da Lima

Autuação

Aos dezesseis de novembro de mil
oito centos e sessenta e oito neste dito a
hora e cinco dias do mez de fevereiro do dito anno
na Cidade do Desterro e na minha escrivaninha
autuei o mandado e intimação
que vai adiante segue,
Eu o escrevi e autuação.
Eu Escrivão Pedro Alves
Ramos de Orphãos e com

1907
818
3.3

O Cidadão Patricio Marques Linhares, juiz de orphãos substituto em exercicio, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, etc. em virtude da lei &c.

Manda a qualquer dos officiaes de justiça deste juizo ou que para tanto tenha fazer citar, que sendo-lhe este apresentado, quando por mim assignado, que dentro de a Freguezia de Santo Antonio e ali intime a Roza, de tal, viuva por falle circunstancia de ser cinco da Rua Lua, para no prazo de oito dias vir a este juizo, para seu inventario, nesta haver herdeiros orphãos, o que cumprirá, sob pena de lhe ser feito. Desterro 4 de Setembro de 1867. Eu Teixeira Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi.

Linhares

= Ao escrivão do juizo

Certifico ter entregado a Pessoa
nomeada de Francisco da Rosa Simões
pelo Conteúdo do mandado
neste, do que dou fé. 18 de
Junho de 1868.

O Escrivão Pedro Gomes

Recebido em Lisboa por
gr. 2a R. de F.
Pedro

Pago
Lisboa 25 de Jn. de 1868

Lemos

Auto de inventario e partilha
a inventariada

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e sessenta e oito aos onze e
cinco dias do mez de Junho do dito
anno nesta cidade de Lisboa
em casas de morada do juiz de
orphãos premmo Joaquim e
exercido o escrivão abaixo nomeado e
eu sou o abaixo nomeado e
lindo e tendo ahi presente an

a inventariante cabeça de casal
Ana Luiza, moradora do Bregue-
ira de Santo Antonio, o juiz deferiu
o juramento dos Santos Evan-
gelhos e sob o cargo do qual lhe
mandou, que bem e fielmente
desempenhe o de inventari-
ante dos bens do seu extincto
casal, declarando tudo quan-
to a elle pertencer, afim de di-
vidas activas e passivas, e tudo
quanto deixou de declarar
haver de por sonegado; outro sim
que declara Deus mez e anno do
fallecimento de seu marido, e se
fallecer antes de seu marido
elle e quantos filhos ou netos dei-
xou que depois seus legitimos he-
deiros; e acceito por ella depois
mandou o juiz prometter cumpri-
-lo e declarou, que seu marido
fallecer a dois annos pouco mais ou
menos, mas de cabal e mez e dia
e seu testamento, e que deixou
seus filhos todos menos seus legiti-
mos herdeiros; cujos nomes e da-
de estado e condicção declara-
rá no titulo respectivo; do que
para constar lavro este auto que
assigna o juiz, e pelo inventa-
riante foi dito não saber escrever a sua
rogo a seu sogro Joaquim Coelho
de Nunes Ferreira Pedro Alves
menino escrevi.

1.ºo ... Bragança

Estado dos herdeiros

Em seguida ao auto de finamento acha, pela mandadeira Jose Dias e declarado o nome idade estado e residencia dos seus herdeiros pela maneira seguinte

Viuva

Rosa Luiz, cabeça de casa

Herdeiros filhos

1 Manoel da Rosa Luiz solteiro idade de 9 anos, vive em companhia

2 Andre da Rosa Luiz solteiro idade 8 anos

3 Joao da Rosa Luiz, " " idade 7 "

4 Maria Luiza " " idade 6 anos

5 Lourenço Luiz " 5 " "

6 Pedro da Rosa " " 3 " "

E que por este termo declararam o nome idade estado dos seus herdeiros, de que tem conhecimento, que pelo mandadeira não saber escrever a seu rogo o aqui Cirlado e Vieira. Eu Vidal Pedro Oliveira o escrevi

Joaquim Carlos de Lima

Conclusão

Aos sete dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio fiz estes autos conclusos ao juiz de orphãos primeiro supplente no exercicio o alferes Affonso de Albuquerque e elle disse que faça o Escrivão Luiz Vidal Pedro de Araujo como requer. Eu

Citado os interessados para na primeira audiencia louvarem-se em avaliadores e partidores sob pena de revelia. Desterro 8 de julho de 1868. Araujo

Data

Aos oito dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio por parte do juiz de orphãos primeiro supplente no exercicio o alferes Affonso de Albuquerque e elle disse que faça entrega estes autos com o seu despacho supra do que fiz este termo. Eu Luiz Vidal Pedro de Araujo escrevo e eu

Certifico ter intimado a o
antoniante Rosa Leite, e ao
Tenente general Dos Santos e
Odrados Marcellino Antonio
Dantas, para a lavratura de
avaliadores e partidores, o que
juraram de cumprir, Dutra 8
de Setembro de 1868.

Vidal Pedro de Moraes

Recebidas de supra fazendo
de 8?

Rio

N.º 59
Pg. inserta s 1
Vistos 8 de Setembro de 1868

Lopes Neto

Termo de audiencia e lavratura
de avaliadores e partidores

Aos nove dias do mez de Setem
bro de mil oito centos e sessenta
e oito nesta Cidade de Dutra
e na sala das audiencias, digo nesta Ci
dade de Dutra em audiencia
publica que na sala d'Audiencia
pelo estado aos peitos partes
e Alvaro por avaliadores e para
Arbitros primeiro substituto
avaliadores e Alfonso Ma
Albuquerque e Alvaro, o mal

e não foi mais a haver mandado
fazer a citação aos interessados
no presente inventario, o que
tendo tido efeito e sabido foi pois
a esta inspectoria da fé da citação
e por termos dos autos mandou
que fosse a proclamas, e que tendo
logo testificado pelo official do Ofício
Luiz Rodrigues Mesquita, este dia
fé de não ter comparecido ninguem
dos interessados, e por a escrivão lhe
se fazer a saldadeus em foi fraga
da Silva, e fazer todos e Manuel
Ferreira Ferreira, e primeiro fallador
em foi Marcia da Silva e Con
de Lencalves de Oliveira, e que foi
notificados para o inventario, do que
lavro este hum extrahido da cal
que tomou no proto gallo e agora
lavrou por extenso Fir Lucas
Pedro eles ao mesmo

Certifico em cumprimento de aspelhar
no respectivo

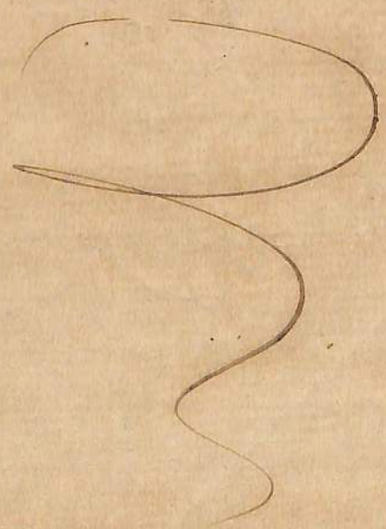

Certifico que as folhas a baixo assignadas que intimei por editos aos avaliadores José Joaquim de Souza e Manoel Ignacio Ancêo, para em seus postos, juram; afim como intimei aos partidores José Maria da Silveira e Candido José Carlos de Oliveira de alguns em suas propriedades, para prestarem juramento, não cumpriram. Deixo de fazer. Dataes 9 de Julho de 1858.

[illegible]

Verdade supra fazer
[illegible] de [illegible]. [illegible]

N.º 32 + 200
Pg. [illegible]
Mutiro 10 de Julho de 1858
[illegible]

Termo de juramento aos cidadãos.

Aos trinta dias do mez de Junho do mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade da Bahia na casa da Residencia do Illmo Sr. Dr. Antonio Pereira Rego Presidente da Provincia, onde se achava o Illmo Sr. Dr. Antonio de Albuquerque e Mello, a fim de, em cumprimento de Aviso a Lei nomeado, fazer saber e bem de a Lei prestar os cidadãos José Joaquim da Silva, e Manoel Veriano Correa e para isto definir o juramento dos Santos Evangelhos, e, o, e, o qual lhes incumbe que, que bem e verdadeiramente desempenharão os seus cargos e se acha por elles dito juramento aos premettido cumprir e guardar este termo, que assignaram o juiz com os cidadãos, Dr. Vidal Pedro Moraes que o escrevi.

Antonio Pereira Rego

Manoel Veriano Correa

José Joaquim da Silva

Termo de arrolamento dos bens e avaliação

Em seguida achamos o seguinte rocho, e nomeamos na mesma centeio os avaliadores José Joaquim da Silva, e Manoel Antonio Carvão, a quem dados os seus prestimos do que de tudo fiz, e por elles foi dito e declarado, que tinham visto e examinado os bens referidos e constantes, e por elles procedem a avaliação da maneira seguinte

Casas

N.º 1. Uma morada de casas cobertas de telha, fundos de pau a pique e taipa, situada no Caminho da barra do Rio das Contas, avaliou por cento

Terrenos

N.º 2 Cinco e meio braças de terreno de frente, no lugar do Coimbra da barra, que fazem frente na estrada, extremando os centros do mesmo, confrontando pelo Sul com terras de Manoel da Rosa Luz, e pel Norte com terras de José Manoel Lima a quatro braças mal eis a braça, tudo

Transporte 184$800

N.º 3 – Hum terreno, de terra na mata camisa da terra, que confronta pela Leste em assentada; e pelo Leste com o herdeiros de Manoel Antonio de Lima avaliado por trinta mil reis — 30$000

N.º 4 – Seis e meios braços de terras que somam lugar de terra de Rio Dois Irmãos, que fica fronte na estrada e fundos e fundos com terras de Lima Franco, confrontão pelo Leste com terras de Manoel Joaquim da Silva Lima, e pelo Leste com terras de Pedro Dias de Lima a cinco mil reis o braço avaliados 32$500

Escravos

N.º 5 – Hum escravo crioulo de nome Rafael de 20 anos de Idade por seis centos mil reis 600$000

Animais

N.º 6 – Hum cavalo por trezentos mil 300$000
N.º 7 – Hum cavalo por mil reis 1$000
N.º 8 Hum cavalo figueira — 150$000
N.º 9 – Hum cavalo em um engenho por duzentos mil reis — 200$000

Que tudo mais 867$500
foi a primeira pela mesma maneira dessas os avaliadores p.

por sinal a a rogo de que não sa-
bia escrever. Lucindal Pedro
Moraes como testemunha
José Jorge dos Santos
Manoel Veriçimo Correia

Termo de inventario e
partilha

Aos dez dias do mez de Julho
de mil oito centos e sessenta oito
nesta Cidade do Pilar em
casas de morada do inventariado
Coronel de cavalleria Rosa Lima
foi feito de banco de juramento
prestado no auto do inventario,
que tinha sido a inscripta
todo quanto pertencia ao seu
extincto casal pelo fallecimento
de seu marido Francisco
de Rosa Lima, e que se por ugue
esquecimento deixou de carrear algu
um a final loge, que chegue
ao seu conhecimento se que
por elles se carrear para de
ser feito outra pequena, do
que faço este termo, que pela
inventariante não saber ler
nem escrever a seu rogo pro
gou o Candido Olinto e Lu
cindal Pedro Moraes como testemunhas
Jacy Candido Olinto

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta cidade do Destêrro em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio o Major Joaquim de Albuquerque e Mello, do que faço este termo. Eu Tiradal Pedro Alves escrevo o escrevi

(L.S.)

Visto os portes. Destêrro 21 de Julho de 1868. Albuquerque

Data

Aos vinte e hum dias do mez de Julho de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade do Destêrro em meu cartorio por porte do juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio o Major Joaquim de Albuquerque e Mello me foram entregues estes autos com o seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Tiradal Pedro Alves escrevo de orphãos o escrevi

Certifico ter intimado a Rosa Luma, pelo contido do despacho supra, e para constar. Destêrro 21 de Julho 1868.

Tiradal Pedro Alves

Recebidas despesas pago 200 rs

Tiradal

1º 21 Junho 1868
Joaquim Jacobo Coelho

Termo de Declaração da mãe

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta cidade do Desterro por perante da mim me foi dito que se informou em a conciliação Bonhum Ouro mentaes, e que nada tem a declarar, do que faço este termo, que assigna a seu rogo Joaquim Candido Alves. Eu Vidal Pedro Alves escrevi de assignar o mesmo.

Joaq.m Candido Alves

Vista

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, faço estes autos em vista ao Curador geral dos orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrevi de assignar o mesmo.

Vista

Transporto-me com os termos d'este Inventario.

Desterro 28 de Julho de 1868.

O Curador Geral de Orphãos. Marcellino Ant.o Dutra

Termo

Aos mil e oito dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta cidade de Santarem em o meu escritorio por parte do escrivão geral dos orphãos o Doutor Manoel Marcellino Pinto Pereira entreguei estes autos em o seu officio, do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi e assignei o mesmo

Conclusão

Aos oito e nove dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta cidade de Santarem em o meu escritorio faço estes autos conclusos ao juiz de orphãos, o senhor doutor Affonso de Albuquerque e Castro, do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi e assignei

Vidal

Procedendo a partilha com igualdade de direito. Santarem 29 de Julho de 1868 — Affonso

Dato

Auto

Aos sete dias do mez de Julho de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade de Destino em o meu cartorio, por parte do juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, me foi entregues estes autos em o seu despacho supra, o que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes o escrevi

Certifico ter intimado o inventariante Rosa Luiz, e o curador geral dos orphãos - Cidadão Marcellino Antonio Pedro, por estes, e em seus filhos e as partidores foi Marcelino de Silveira e Candido Gonçalves de Oliveira, a quelles para com procedente as partilhas, e estes para procederem; do que ficarão scientes. Destino 29 de Julho de 1868.

Vidal Pedro Moraes

Nº 26 Em Scritura supra paga 8$ de sello e 1$ de 1º

Destino 29 de Julho de 1868

Vidal

Eyra Jeem

Termo de juramento a as partidas

Aos trinta dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de Deitom em o meu cartorio, onde se achava o juiz de orphãos primeiro substituto em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello e sendo ahi presentes os partidores, José Moreira da Silveira e Candido Lincolves de Almeida, o juiz lhe definio o juramento dos Santos Evangelhos sobre o cargo do qual lhe encarregou, que bem e verdadeiramente servissem de partidores no presente inventario, e procedessem a partilha com a igualdade de direito, de conformidade com o despacho retro, do que para constar lavro este termo, que assignou o juiz, e os ditos partidores. Eu Nicoal Pedro Alves escrivão de orphãos o escrevi

Auto de partilha.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, sob a liberdade do Direito aos trinta dias do mez de julho do dito anno, na sagrada do termo de Jesus, na Chr. e ainda presente o juiz de direito este ordenou a os partidores juramentados, que procedam a partilha no presente inventario, e na esta determinado, feito este; e pelos ditos foram todos assim prometteram cumprir, o de que para constar lavro este auto, que assigno e juram os partidores. Eu Alcidal Pedro o escrevi e subscrevi e assigno

Encerro da Partilha

Somaram os partidores todos os bens conferidos de folhas seis vezes cento, e acharão importar a quantia de oito centos e sessenta e seis reis,
8:674$000 com o que mandarão saber e
acharão mais os partidores que
em meação da nova importa na
quantia de quatro centos e trin-

1.º

a quantia de quatro centos e trinta
e tres mil e quinhentos reis, com o que elle
mandou saldar o alcance mais os par-
tidores que toca de legitima a cada
um dos herdeiros filhos, a quantia
de setenta e dois mil e duzentos e cin-
coenta reis reis, com o que mandou sa-
lir — E por esta forma houve elle Ministro com os partidores esta
conta por bem feita, e ordenou que
na forma della fossem os bens a-
judicados aos seus respectivos pa-
gamentos; do que para constar
mandou elle Ministro lavrar
este escrito que assignou com
os ditos partidores. Eu José Da-
masceno Vidal Escrivente ju-
ramentado o escrevi.

4334$500

Legitima

72$250

Pagamento a meação da viuva
Rosa Luiza. Lançou elle Minis-
tro com os partidores para pa-
gamento da legitima, e o pa-
ra pagamento da meação da
viuva a quantia de quatro con-
tos e trinta e tres mil e quinhen-
tos reis, adjudicados pela manei-
ra e forma seguinte — Caberá
primeiramente em seu paga-
mento uma mosada de ca-
sas, situada no caminho da
barra do Rio dos Batomes, ava-
liada por cem mil reis: acha-
ram os partidores to com cente

tocar neste pagamento esta dita gran-
100$000 tia, com o que mandamos ainda Ha-
verá mais em seu pagamento seis
meia braças de terras no lugar da
Barra do Rio dos Ratones, que
fazem frente na estrada, e fundos
em terras de Luiza Maria Soares,
confrontes pelo Leste com terras
de Marciano da Boa Luz, e pelo
Este com terras de Pedro Dias
de Lima, avaliada cada uma braça
a cinco mil reis: achando os
partidores importarem as seis e
meia braças na quantia de trin-
ta e dois mil e quinhentos reis,
32$500 com o que mandamos ainda Ha-
verá mais em seu pagamento
uma caixa, avaliada por tres mil
reis: achamos os partidores tocar em
seu pagamento esta dita quanti-
3$000 dade, com o que mandamos ainda Ha-
verá mais em seu pagamento um
catre, avaliado por mil reis: achamos
os partidores tocar neste pagamen-
to esta dita quantia, com o que
1$000 mandamos ainda Haverá mais
em seu pagamento uma cama
pequena, avaliada por quinhen-
tos reis: achamos os partidores tocar
neste pagamento esta dita quan-
0$500 tia, com o que mandamos ainda
Haverá mais em seu pagamento
uma vaca com uma cria, avaliada

avaliados por dezenove mil reis: declarão os partidores terem feito pagamento esta dita quantia, como que mandarão saber Cavaleiro 16$000
mais em seu pagamento no valor do escravo chamado Raphael, a quantia de trezentos e trez mil reis, com o que mandarão saber Sommerão os partidores estar este Dr. 3$300
que de bens addigendados este pagamento, declarão importa quantia de quatro centos e sessenta e seis mil reis, que manda declarão saber; e como ameação da 466$000
viuva é somente da quantia de quatro centos e trinta e seis mil e seiscentos equivalentos reis: declarão os partidores que pela viuva tem recebido demais no pagamento de sua ameação, que tem de reger quantia de trinta e dois mil e quinhentos reis, com o que mandarão saber 32$500
e por esta forma tem ve elle Ministro com os partidores este pagamento por bem feito e cumprido por inteirada de sua ameação; do que para constar mandou elle Ministro lavrar este pagamento que assignou com os ditos partidores. Eu João Ramos como Bidal Escrevente o fiz e subscrevi.

Pagamento a Ludeiro Manoel

herdeiro Manoel Lançar elle
Ministro com os partidores para
pagamento da legitima paterna
deste herdeiro a quantia de setenta
e dois mil duzentos e cincoenta reis,
adjudicados pela maneira e forma
seguinte = Manoel primeiramen-
te em seu pagamento no valor do
escravo Raphael a quantia de
quarenta e oito mil oito centos
e trinta e tres reis: achando os par-
tidores tocar este pagamento esta
dita quantia, com o que mandaõ
4/1/1833 dar-se-lhe Manoel mais em
seu pagamento no valor do tri-
angulo de terras sito no cami-
nho debaixo, que confronta
pelo Leste com terras de Manoel
da Boa Luz, digo que confron-
ta pelo Leste com entrada, e pelo
Norte com terras de herdeiro Ma-
noel Antonio de Lima, avalia-
do por trinta mil reis, a quan-
tia de cinco mil reis: achando
os partidores tocar este paga-
mento esta dita quantia,
5/000 com o que mandaõ se lhe
dê mais em seu pagamento
tres meias braças de terras de Capim
Gordo no lugar do caminho da bar-
ra, que fazem frente na entrada,
e fundos as vertentes do morro,
confrontando pelo sul com

2 confrontando pelo Sul com terras
de Manoel da Rosa, pelo Norte com
seu irmão Candido, avaliada cada
uma braça em quatro mil reis: cha-
rão os partidores importarem as
ditas oito braças na quantia de qua-
torze mil reis, com o que mandar-
ão saber. Haverá mais um seu 14$000
pagamento em dinheiro da re-
partição de seu Mãi quantia
de cinco mil quatro centos e de-
zente reis: chamão os partidores
bem certo pagamento esta dita qua-
tia, com o que mandarão saber. 5$413
Haverá mais, digo, lançarão os
partidores estas parcellas, e cada
uma importa à quantia de se-
tenta e dois mil duzentos e cinco
centos reis, com o que mandarão
saber. E para esta forma lançou elle 72$250
Ministro como os partidores este
pagamento por bem feito, e do
herdeiro por inteirado de sua
legitima paterna; do que para
se constar mandou elle Mini-
stro lavrar este pagamento que
assignou com os ditos partido-
res. Eu João Ramos Cidade Escre-
vente juramentado o escrevi.

Pagamento ao herdeiro Candido
da Rosa Luz. Lançou elle Minis-
tro com os partidores para pa-
gamento da legitima paterna

da legitima paterna deste herdeiro a quantia de setenta dois mil quinhentos e cincoenta reis, adjudicados pela maneira e forma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento no valor do escravo Raphael, a quantia de quarenta e sete mil oito centos e trinta e tres reis, adjudicados pela maneira e forma seguinte, dois oito centos e trinta e tres reis, com

47$833 o que mandaram tabir. Haverá mais em seu pagamento no valor do triangulo de terras situado no caminho da barra, que confronta pelo Este com a estrada, pelo Leste com terras do herdeiro de Manoel Antonio de Lima, avaliado por trinta mil reis: e lançar as particiones que delle trata este pagamento a quantia de oito mil reis,

30$000 r. com o que mandaram tabir. Haverá mais em seu pagamento tres cincoenta braças de terras defronte no lugar do caminho da barra, que fazem frente na estrada e fundos ás vertentes do mar, confrontando pelo Sul com as lançadas de seu irmão Manoel da Boa Luz, pelo Norte com as lançadas de seu irmão João, avaliadas esta como braça a

a quatro mil reis; e havendo os par-
tidores importado as ter meia
na quantia de quatorze mil rei-
sem o que mandarão se lhe ter 14:000$
será mais ultimamente em di-
nheiro da repartição de sua mãi
a quantia de cinco mil quatro
centos e doze reis; e havendo os par-
tidores feito este pagamento en-
ta dita quantia, com o que man-
darão mais se commandão os parti- 5:412$
dores e estes quatro advogados,
estes importarão na quantia de
setenta e dois mil duzentos ei-
centa reis, com o que mandarão Legitim
dito. E por esta forma houve Mr 72:250
Ministro com os partidores este
pagamento por bem feito, e o dito
herdeiro pareceu satisfeito de sua le-
gitima; do que para constar man-
dou elle Ministro lavrar este
pagamento que assignou com
os ditos partidores e João Ca-
mecreno Vidal escrevente jura-
mentado o escrevi:

Pagamento herdeiro João Lo-
pes e elle Ministro com os parti-
dores para pagamento de le-
gitima deste herdeiro pelo quan-
tia de setenta e dois mil duzentos
cincoenta reis, e ajuizado pe-
la maneira e forma seguinte
Tocará primeiramente em

primeiramente em seu pagamento nos valores do herdeiro Raphael, a quantia de quarenta e sete mil oito centos e trinta e tres reis: e achando os partidores este pagamento feito dita quantia, como o que mandaram
4/1/1833 tirar Maria mais em seu pagamento trezentas braças de terra de frente, sitas no caminho da barra, que fazem frente na entrada, e fundos as vertentes do morro, confrontão pelo lado com terras de Manoel da Rocha, digo com terras do herdeiro Ignacio, e pelo norte com sua irmã Maria, avaliada cada uma braça a quatro mil reis: achando os partidores importarem estas trezentas em quantia de quatorze mil reis, com o que mandaram
14 Novembro tirar Maria mais em seu pagamento nos valores do triangulo de terra, situado no caminho da barra, que confronta pelo leste com a entrada, pelo leste com terras do herdeiro Manoel Antonio de Lima, avaliado por trinta mil reis, pelo que os partidores bem a seu pagamento a quantia de oito
5 Agosto mil reis, que mandaram tirar Maria mais em seu pagamento

3 em seu pagamento em dinheiro da
repoiçal de sua mãi aguantia de cin-
co mil quatro centos e desseis reis o
Shares os partidores tocar neste pa-
gamento esta dita quantia, com o
que mandarão sahir Somma 4$416
os partidores estas quatro addições
de bens adjudicados neste pagamen-
to, e acharam importar a quantia
de setenta e dois mil duzentos e
cincoenta reis, com o que mandão Legitima
rão sahir. E por esta forma houve 72$250
o Ministro com os partidores es-
te pagamento por bem feito, e dito
herdeiro por interesse de sua legi-
tima paterna, do que para constar
mandou elle Ministro lavrar este pagamento que assig-
nou com os ditos partidores. Eu
João Francisco Costa Escrevente
juramentado o escrevi.

Pagamento a herdeira Maria Lu-
sou elle o Ministro com os parti-
dores para pagamento da legitima
paterna a dita herdeira filha quan-
tia de setenta e dois mil duzentos
e cincoenta reis adjudicados pela
maneira e forma seguinte. Cai-
rá primeiramente em seu pa-
gamento no valor de um ravo e
fhal aguantia de setenta e dois
mil duzentos e cincoenta reis ad-
judicados pela mesma forma

pela maneira e forma seguinte,
A. Haverá primeiramente em
seu pagamento no valor do es-
crav. Raphael a quantia de qua-
renta conto mil oito centos e trinta
47$830 rs. e tres reis, que mandaram sub.
Haverá mais em seu pagamento
no valor do triangulo de terra,
sito no caminho da barra que
confronta pelo Este com a estrada,
e pelo Leste com terras dos herdeiros
de Manoel Antonio de Lima, a
quantia de cinco mil reis: declara-
ram os partidores locar este pa-
gamento pela dita quantia, ou
5 $000 o que mandaram sub. Haverá ma-
is em seu pagamento tres braças
e mais terras defronte no lugar do ca-
minho da barra, que fazem frente
na estrada, e fundos ás vertentes do
morro, confrontando pelo Sul com
seu irmão João, pelo Norte com dita
irmã Louffuça, avaliada cada uma
braça a quatro mil reis: declara-
ram os partidores compretarem as tres
braças na quantia, dos ou tres bra-
ças em meia na quantia de quatro
14$000 rs mil reis que mandaram sub.
Haverá mais ultimamente em di-
nheiro da repartição de sua mãi
a quantia de cinco mil quatro cen-
tos e desesete reis: declararam os partidores
locar este pagamento pela dita

esta dita quantia, com o que mandaram sahir somma as partes 5:491$
e as ditas quatro addições de bens
adjudicados este pagamento, cada
huma importar á quantia de setenta
e dois mil duzentos e cincoenta reis,
com o que se mandaram sahir. E por 72$250
esta forma houve elle Ministro
com os partidores este pagamento
por bem feito, e a dita herdeira por
inteirada de sua legitima paterna,
do que para constar mandou elle
Ministro lavrar este pagamento que
assignou com os partidores. Eu José
D'Amaral e Vital Escrevente para
mandado o escrevi.

Pagamento a herdeira Laurença Lan
gon elle Ministro com os partido
res para pagamento da legitima
paterna deste herdeiro da quantia
de setenta e dois mil duzentos e
cincoenta reis, adjudicada pela ma
neira e forma seguinte. Cabe-lhe pri
meiramente em seu pagamento no
escravo Raphael a quantia de qua
renta e sete mil oito centos e vinte
e tres reis: achando os partidores to
cante pagamento esta dita quan
tia, com o que mandaram sahir 47$823
será mais em seu pagamento no
triangulo de terras no caminho da
Cabra, que confronta pelo Este com
estrada, pelo Norte com terras do

dos herdeiros de Manoel Antonio de
Lima a quantia de cinco mil reis.
acharão os partidores tocar ante
pagamento esta dita quantia, com o
5$000 que mandarão saher. Haverá mais
em seu pagamento huma braça de
terra de frente no largo do cami-
nho da barra, fazendo frente ao
da, e fundos ás vertentes do mesmo,
confrontando pelo Sul com sua irmã
Maria, pelo Norte com seu irmão
Pedro, avaliada esta uma braça
a quatro mil reis: acharão os parti-
dores importarem as ditas braças
na quantia de quatorze mil reis,
14$000 com o que mandarão saher. Haverá
mais em seu pagamento em di-
nheiro da repartição de sua mãi
a quantia de cinco mil quatro
centos e dezenove reis: acharão os par-
tidores tocar este pagamento es-
ta dita quantia, com o que man-
5$419 darão saher. Somma as partilhas
este quatro contos de reis de bens
adjudicados ante pagamento, acha-
rão importar á quantia de setenta
e dois mil duzentos e cincoenta reis
72$250 com o que mandarão saher. Por
esta forma houve Ella Meirinhos
por os partidores ante pagamento por bem feito, e a dita herdeira por interessada de sua legitima, pateiro, e lagem por a e conta

do que para constar mandou elle Ministro lavrar este pagamento que assignou com os partidores. Eu João Comarcano Vidal Escrevente juramentado o escrevi.

Pagamento ao herdeiro Pedro. Lançou elle Ministro com os partidores para pagamento da legitima deste herdeiro a quantia de oitenta e dois mil duzentos cincoenta reis, dedicados pela maneira forma seguinte: Haverá primeiramente em seu pagamento no coarão Raphael a quantia de quarenta e oito mil oito centos trinta e tres reis: acharam os partidores locar este pagamento esta dita quantia, e por o que mandaram saber 48$833
Haverá mais em seu pagamento no triangulo de terras no caminho da barra, que confronta pelo Este com antiga, e pelo Leste com terras dos herdeiros de Manoel Antonio de Lima, avaliaram por trinta mil reis, a quantia de cinco mil reis, e com o que mandaram saber. 5$000
Haverá mais em seu pagamento tres cercas braças de terras de frente no lugar do caminho da barra, que fazem frente na entrada, e perfilar ás nascentes do mar, e confrontando pelo Sul com herança Lourenço, pelo Norte com

pelo Monte com terra, de José Maria de Lima, avaliada cada uma braça a quatro mil reis: achando os partidores importavam as tres e meia braças na quantia de quatro mil reis, com o que man-
14$000 daram sahir. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro da repartição de sua mãi a quantia de cinco mil quatro centos e desenoito reis: achaváo os partidores locar neste pagamento esta dita quantia, com o que
5$418 mandaváo sahir. Sommaváo os partidores estas quatro ditas de bens adjudicados acte pagamento, e achaváo importar a quantia de oitenta e dois mil duzentos e cincoenta reis,
72$250 com o que mandaváo sahir. E por esta forma houve o Ministro com os partidores este pagamento por bem feito, e o dito ser feito por interesado de sua legitima paterna, do que para constar mandou o Ministro lavrar este pagamento que assignou com os partidores. Eu José Damasceno Leite Escrevente juramentado o escrevi.

Ill.mo Sr. Juiz de Orphãos

Nº 17 1v

P. q. Cumpra-se

Niterói 16 de Fev.o de

1863

Lopes Sena

Diz o Manoel João da Luz, casado com Maria Luiza, viuva que foi por fallecimento de Francisco da Rosa Luz, que teve de dar o inventario d'aquelle extincto casal, e como na partilha tenha locado aos herdeiros dous centos — a quantia de 4$833, no valor de meio o Raphael, e á sua mulher no mesmo escravo — a quantia de 313$000, convem á elle supplicante, para beneficiar os orphãos e podel-os manter, reduzir esta repartição de todos os seis herdeiros á 11½ braças de terras, sita na freguezia de Santo Antonio, sendo 4½ braças compradas á 4$000 á braça, e 15½ á 4$500, vindo locar á cada um dos orphãos 12 braças, mais ou menos; e isto acharem-se as partilhas lançadas, e ainda não julgadas quer o supplicante que V. S.ª, ouvindo o Curador Geral dos Orphãos mande juntar esta aos autos respectivos para ser julgada por sentença na forma requerida: pelo que

P. a V. S.ª se digne deferir-lhe.

Com a resposta do Curador — junte-se aos autos. Niterói — 16 de Fev.o de 1863 — Mello

E. R. M.ce

O supplicante

Cumprido Firmino Vidal Capistrano de Mello

Dizemos eu José Maria de Lima e minha mulher Lourenciana Maria de Lima, que somos senhores e possuidores de quinze e meia braças de terras de frente, no caminho que segue para a Barra desta Freguezia, fazendo frente no banhado e fundos na estrada publica, extremando pelo Norte com terras de Leonor da Rosa, e pelo Sul com terras de Inocencio Antonio de Bittencourt, cujas terras assim declaradas e confrontadas, vendemos por muito nosso gosto e espontanea vontade ao Senhor Manoel João de Lima, como Tutor dos orfãos filhos do finado Francisco da Rosa Luz, de nomes Manoel, Candido, João, Pedro, Maria e Lourença sendo as terras referidas para os referidos orfãos, divididas em partes iguaes pela quantia de noventa e cinco mil reis, livres de sisa, cuja quantia recebemos do referido Tutor em moeda corrente, e por estes em pagos e satisfeitos, nos passamos aos novos possuidores toda a posse, juz e dominio, que nas referidas terras tinha-mos. E por firmeza do que mandamos passar a presente, e indo por mim assignada, a rogo de minha mulher por não saber escrever a fez o Senhor Manoel da Rocha Pires.

Freguezia de Santo Antonio 19 de Fevereiro de 1883

José Maria de Lima

Manoel da Rocha Pires

Como Testa Bruchino Alves Ribeiro

Dº Domingos José Leopoldo

Dizemos Eu Manoel da Rosa Luz e minha mulher Maria Leixa de Lima que somos senhores e possuidores de vinte e hũa braças de terras de frente no caminho que segue pela a Barra desta Freguezia na direcção da ponta de Lombaguiã para a Barra com frente as vertentes, extremão pelo Sul com terras dos herdeiros de João José Pereira e pelo Norte com terras dos orfãos filhos do finado Francisco da Rosa Luz, cujas terras assim declaradas e confrontadas vendemos por muito nossas livres e expontaneas vontades ao Senhor Manoel João de Luz como tutor dos orfãos filhos do finado Francisco da Rosa Luz a saber, Manoel, Candido, João, Pedro, Maria e Lourenço, sendo as terras referidas para os referidos orfãos divididas em partes iguaes pela quantia de oitenta e quatro mil reis livres de Lire, cuja quantia recebemos do referido tutor em moeda corrente e para isto assim pagos e satisfeitos, lhes passamos a nossa posse e domínio, que nas referidas terras tinhamos. E por firmeza do que mandamos passar a presente por nós sómente assignado. Freguezia de Santo Antonio 19 de Fevereiro de 1809

Manoel da Rosa Luz
Maria Leixa de Lima

Como testa — Anselmo M.el Ribeiro
D.o — Domingos José Leopoldo

Mandei dizer a
taxativamente
Rosa Lucia
e seu marido
do Sr. Manoel João
de Lima
se retirarem
dito Sr. João
Ferreira Lucia
nos meios
dos seus
Sr. Antonio
se procurasse
a entregar
a fazenda do
herdeiro
Manoel

20 de Abril
de 1887

Digo eu Marciano da Rosa Luz, que sou dono e possuidor de dez braças de terras de frente no Ribeirinho que segue para a Barra desta Freguezia, na direcção da freguezia de Sarubaqui para a Barra. Confrontadas as ditas terras, extremão pelo Norte com herdeiros de João José Pereira, pelo Sul com testeiro Dias de Lima, as ditas terras assim declaradas e confrontadas, vendo por muito minha livre e espontanea vontade, e como vendidas tenho ao Senhor Manoel João de Luz como Tutor dos orfãos filhos do finado Francisco da Rosa Luz, os nomes Manoel, Candido, João, Pedro, Maria e Lourença, sendo as ditas referidas terras aos referidos orfãos divididas em partes iguais, pela quantia de quarenta mil reis, livres de Sizas, cuja quantia recebido o referido Tutor em moeda corrente, e por estar pago e satisfeito transferio aos novos possuidores, toda a posse, que e domínio que nas referidas terras tinha. E por firmeza de que mandei passar a presente, e por não saber escrever roguei ao Senhor Domingos Francisco de Paula Barreto, por mim assignar.

Freguezia de Santo Antonio 20 de Janeiro de 1869.

Francisco de Paula Barreto
Como Testemunha — Domingos José Leopoldo

Dizemos Eu Antonio Dias de Lima e minha mulher
Maria Lianor da Luz que somos senhores e possuidores
de dez braças de terras de frente no rumo que vai da praia
do Saco de Sambaqui destrito desta Freguezia fazem fundos
nas vertentes da morro estremando pelo Norte com terras
dos herdeiros do falecido Franco da Roza Luz e pelo Sul com
terras do mesmo Vendedor Cuja terras assim de Cla
radas e compromettidas Vendemos por muito nosso gosto
e spontania Vontade ao Senhor Manoel João da Luz
Como Tutor dos orfãos filhos do finado Francisco da
Roza Luz de nomes Manoel Candido João Pedro Ma
ria Laurenca sendo as terras referidas para os referi
dos orfãos devididos em partes iguaes pela quanti
a de quarenta mil Reis Livre de Riza Cuja quantia
recebemos do referido Tutor em moeda Corrente e
por estarmos pagos e satisfeito lhe passamos aos no
vos possuidores toda a posse, jus e dominio que nas
referidas terras tinhamos e por ser meza de que man
damos passar ende por mim assignado e a rogo de
minha mulher por não saber escrever assigna
o Senhor Lauriano Antonio de Lima
Freguezia de Santo Antonio 21 de Fevereiro de 1869
A rogo do Vendedor João Fernandes Queiz
A rogo da Vendedora Lauriano Ant.o de Lima
Como Testa — Manoel Lauriano de Lima
Como Test.a Jose Maria Soares

93

N.º 93

Siza dos bens de raiz.

ANNO FINANCEIRO DE 1868 — 1869

A fls. 9 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de Cincoenta e sete centos reis que pagou hoje Elias Manoel João de Lima de quinze annos de idade, de estado, que com permissão de seu pai José Maria de Lima, por 95$000 reis no Caminho que segue para a Barra do Rio Francisco.

O Collector não pagou em 19 de Fevereiro de 1869.

O Collector

O Escrivão

Wenceslau [illegible] Ribeiro Domingos José Leopoldo

Typ. do Mercantil.

C. Galdino 96

N. 95

Siza dos bens de raiz.

ANNO FINANCEIRO DE 1868 a 1869

A fls. 9 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de Cincoenta e seis mil e quatrocentos reis que pagou

hoje o Snr. Manoel João de Lima de vinte e hum braças de terrenos de frente que comprou como Tutor para os Orfãos do Francisco de Paula Lima e Manoel de Souza Lima por Sua Excellencia o Conselheiro que segue para a Corte, dita Freguezia

a Villa Nova da Rainha em 23 de Fevereiro de 1869

O Collector

O Escrivão

Anselmo [illegible] Tibucio Domingos [illegible] Lapoldo

Typ. do Mercantil.

97
Galdino

N. 97

Siza dos bens de raiz.

ANNO FINANCEIRO DE 1868 — 1869

A fls. 98 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de dois mil e quatro centos reis que pagou hoje Dr. Manoel João de Luz de Abreu como herdeiro de quem o que assignou como testeiro, para o Dr. Feitos do finado Francisco de Paula Luz por 400 rs. [illegible] para a Repartição da Fazenda.

Collectoria da Ilha em 27 de Fevereiro de 1869

O Collector

Anselmo [illegible] Ribeiro

O Escrivão

Domingos José Leopoldo

Typ. do Mercantil.

C. Galdino

N. 98

Siza dos bens de raiz.

ANNO FINANCEIRO DE 1868 — 1869

A fls. 98 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de dois mil quatro centos reis que pagou hoje Snr. Manoel João de Souza das Graças de tres casas de sobrado que comprou como Tutor pelo o Orfão do finado Francisco de Souza Lima á Antonio Dias de Lima por 2:400$ reis na Caminha para a Barra, direito Figueiredo

Villa Nova Lagoa S. Pedro em 23 de Fevereiro de 1869

O Collector

Anselmo Ribeiro Domingues por Lagoa

O Escrivão

Typ. do Mercantil.